



ESTADO DE MATO GROSSO
PREVIMAR – FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL
CNPJ: 03.724.350/0001-99

PORTARIA N.º 065 DE NOVEMBRO DE 2025

“Convocação para o Censo Previdenciário.”

O Diretor Executivo do PREVIMAR – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o não comparecimento dos servidores que constam no **Anexo I**, os quais não compareceram na realização do **Censo Previdenciário**, no período correspondente à **01 de maio de 2025 a 30 de agosto de 2025**.

RESOLVE

Art.1º - Ficam estabelecidas, nos termos do Decreto n.º 042/2025, o prazo de **01 de dezembro de 2025 a 10 de dezembro de 2025**, para a regularização.

Art.2º- O atendimento será de segunda a sexta feira, das 07:15 às 10:45 da manhã, e das 13:15 às 16:30 da tarde horário de Brasília, dúvidas podem ser sanadas via fone whats app (66) 9-9963-4838 – e-mail: previmar@previmar.com.br.

Parágrafo Único – A atualização dos dados cadastrais dos segurados será efetuada através do sistema SISPREV – Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social.

Art.3º - Para fins de atualização do cadastro será obrigatório a apresentação dos documentos contidos Art. 4º §1º do Decreto n.º. 042 de 28 de março de 2025 – **Anexo II**.

Art.4º - Findo o prazo do recenseamento, não será mais concedido prazo legal para regularização do mesmo. Dando-lhe ciência de que o não atendimento a convocação relativa ao CENSO PREVIDENCIÁRIO acarretará na suspensão de seus vencimentos, sendo facultada, dentro do mesmo prazo, a apresentação de defesa escrita ou documentos de que dispuser.

Art.5º - Os órgãos e entidades da administração direta, indireta, e autárquica do Município, deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do recadastramento, inclusive facilitando a divulgação, e atendendo, no que lhes couber, ao disposto nesta Portaria.

Art.6º - As informações relativas ao CENSO PREVIDENCIÁRIO, tais como atualização cadastral e orientações sobre suas diversas etapas, poderão ser obtidas na sede do PREVIMAR, localizada na Rua General Osório nº 168 Centro ou pelo contato (66) 9- 9963-4838, no horário mencionado Art. 2º desta portaria.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREVIMAR – FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL
CNPJ: 03.724.350/0001-99

Art.7º - As informações contidas no Art. 4º §1º do Decreto nº. 042 de 28 de março de 2025 será disponibilizada como **Anexo II** nesta portaria e disponibilizado no site do PREVIMAR <https://www.previmar.com.br/>.

Art.8º - Em caso de o servidor aqui mencionado já ter realizado o censo previdenciário, o mesmo deve informar o Fundo Municipal de Previdência, o qual dará baixa no registro pendente do mesmo.

Art.9º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUZIMAR INOCÊNCIO DA COSTA
DIRETOR EXECUTIVO DO PREVIMAR



ESTADO DE MATO GROSSO
PREVIMAR – FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL
CNPJ: 03.724.350/0001-99

Anexo I

	NOME	CARGO
01	Anair Oliveira de Souza	Professora
02	Antonio Moia de Souza	Motorista de Veículo Pesado
03	Astrubral Alves de Oliveira	Vigilante
04	Carlos Alberto Rezende Junior	Motorista de Veículo Pesado
05	Claudionor Gomes Rezende	Agente de Limpeza Pública
06	Divino Israel Xavier da Costa	Agente de Limpeza Pública
07	Edine de Oliveira Taques	Nutricionista
08	Eliseu Santana	Agente de Limpeza Pública
09	Fabio Aparecido Pereira Silva	Agente de Limpeza Pública
10	Flavianne Naves Fontoura	Analista Financeiro
11	Francisco Francinilde Soares de Souza	Agente de Limpeza Pública
12	Gabriel David Campos Neto	Vigilante
13	Gladis Rieth	Cozinheiro Geral
14	Genildo Antonio da Silva	Motorista de Veículos Pesado
15	Gianny Valkiria de Souza Obando	Enfermeira
16	Gilvan Ferreira da Silva	Agente de Limpeza Pública
17	Idelfonso Alves de Oliveira	Monitor de Esportes
18	Joana D arc Cruz Santos	Técnico de Enfermagem
19	Joao Batista Rosa de Oliveira	Motorista de Veículos Pesado
20	Jose Fernando Miranda Junior	Técnico de Radiografia
21	Joselma de Moraes Evangelista	Agente de Combate as Endemias
22	Jose Teodoro de Souza	Agente de Limpeza Pública
23	Kleidson Sales de Oliveira	Vigilante
24	Laura Maria Leitão	Auxiliar de Farmácia
25	Leiliane Pereira Ferreira de Oliveira	Monitor de Atividade Infantil
26	Lennisom Almeida do Nascimento	Maqueiro
27	Lidia Regina de Araujo Paixão Batista	Agente Fiscal de Animais
28	Lucas Rafael de Oliveira	Odontologia
29	Luciano Rodrigues Pereira	Professor
30	Magda Vilela Oliveira Cardoso	Professora



ESTADO DE MATO GROSSO
PREVIMAR – FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL
CNPJ: 03.724.350/0001-99

31	Marcelo da Silva Brito	Agente de Limpeza Pública
32	Marcio Gley Romualdo Ferreira	Vigilante
33	Maria Lelia Ribeiro da Costa	Contínua
34	Marla Rubia Berigo da Silva	Professora
35	Mauro Oliveira dos Santos	Agente de Limpeza Pública
36	Nubia Aparecida Moraes Naves	Professora
37	Oilton Pereira dos Santos	Agente de Limpeza Pública
38	Patrícia Alves Gouveia	Professora
39	Paulo Izidoro dos Santos	Agente de Limpeza Pública
40	Raquel Pozzebon Carvalho	Assistente Social
41	Renaldo Pereira Alves	Vigilante
42	Rodrigo Leite Berigo	Vigilante
43	Rosa Maria de Souza	Contínua
44	Rubstaine Ferreira Alves	Agente de Limpeza Pública
45	Sebastião Souza da Silva	Motorista
46	Suahil Martins da Rocha	Motorista de Veículos Pesado
47	Tatiana Albuquerque Gulo	Assistente Social
48	Tatiana Bento Duarte	Agente Comunitário de Saúde
49	Valdecy de Souza Barbosa	Agente de Limpeza Pública
50	Vitor Penno	Motorista de Veículos Pesado
51	Weida Inácio Duarte	Agente de Combate as Endemias
52	Wilson Campos Rodrigues	Agente de Limpeza Pública



ESTADO DE MATO GROSSO
PREVIMAR – FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL
CNPJ: 03.724.350/0001-99

Anexo II

DECRETO Nº 042, DE 28 DE MARÇO DE 2025

Art. 4º

§ 1º Os servidores ativos devem estar munidos com os seguintes documentos ORIGINAIS, no momento da realização do censo:

I - Cédula de Identidade ou Carteira de Habilitação com foto;

II - Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III - Número do PIS(caso tenha)

IV - Título Eleitoral;

V - Certidão de Casamento ou Escritura de União Estável firmada em cartório;

VI - Apresentar CPF do cônjuge ou companheiro;

VII - Apresentar CPF dos dependentes;

VIII - Certidão de Nascimento dos filhos até 21 anos ou de filhos inválidos de qualquer idade. Se dependente inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave aferida em inspeção médica oficial. (DEVE APRESENTAR LAUDO / JUNTA MÉDICA OFICIAL PARA COMPROVAR DEPENDÊNCIA).

IX - Termo de Tutela ou Curatela (se for o caso);

X - Um único comprovante de residência (luz, água ou telefone dentro da validade dos últimos 3 meses);

XI - Cédula de Identidade e CPF do Representante Legal (se for o caso).

§ 2º Não será realizado o censo previdenciário dos servidores que comparecerem ao local indicado sem a totalidade da documentação ou de forma diferente da estabelecida.

§ 3º O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos servidores municipais afastados e/ou licenciados.